

PROJETO DE LEI Nº 23/2010

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz”

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz**, entidade sem fins lucrativos fundada em 22 de janeiro de 2009, conforme consta de registro sob o nº 166.228, livro A-XI, às folhas 211, do Serviço Registral Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaúna, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.518/0001-37, com sede e foro na Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Cunha Quitão, s/nº, bairro Chácara do Quitão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de janeiro de 2009, o sr. João Ferreira de Almeida fundou a Comunidade Terapêutica Força e Luz, com a missão de livrar os cidadãos da dependência química.

O trabalho da entidade é baseado na valorização do ser humano, com a crença de que o amor remove quaisquer barreiras. O objetivo maior da entidade é o resgate da cidadania, da dignidade, da conscientização de que se pode viver melhor longe das drogas, tornando o dependente um agente multiplicador na luta ao combate do uso indevido e abusivo das drogas.

A entidade é formada por uma equipe de profissionais capacitados para trabalhar no programa de tratamento terapêutico, incentivando o residente a buscar alternativas de vida, mudando o comportamento com atitudes positivas.

A Força e Luz conta, além de seus membros efetivos, com o apoio de voluntários, principalmente na área de assistência social e espiritual. Todo o trabalho se fundamenta no tripé “Oração, Trabalho e Disciplina”, com embasamento nos 12 passos do AA (Alcoólicos Anônimos) e no Trabalho de Prevenção à Recaída.

A comunidade tem capacidade para atender a 38 residentes, onde os internos podem se ocupar na oficina de artesanato e na manutenção de uma horta.

Várias atividades são realizadas constantemente pela Força e Luz, como palestras de conscientização e motivação que incluem os internos e seus familiares.

Visando dar à Comunidade Força e Luz mais capacidade de atuação, peço o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para que possamos declarar essa entidade como sendo de Utilidade Pública.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

Apoiamento:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 23/2010**, de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira, que *Declara de utilidade pública a "Associação de Recuperação de Dependência Química FORÇA e LUZ"*.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 23/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 24 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 23/2010**, que *Declara de utilidade pública a "Associação de Recuperação de Dependência Química FORÇA e LUZ"*, de autoria **do vereador Lucimar Nunes Nogueira**, e tendo avocado a relatoria deste, após visita realizada à entidade em 31/03/2010, passo a expor as seguintes considerações:

A comunidade está em pleno funcionamento, conforme atestado expedido pelo Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social - CMAS, colacionado às fls.18 do presente projeto, estando localizada à Rua Cunha Quitão, nº 1010, no bairro Chácara do Quitão;

Atualmente, conta com 27 recuperandos, tendo a capacidade de atender até 38 recuperandos residentes;

Possui um corpo clínico composto por um coordenador, técnico em dependência química, uma fisioterapeuta e um psicólogo;

Toda a documentação foi apresentada e a situação cadastral junto à Receita Federal encontra-se ativa nesta data.

Portanto, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL
Ao Projeto de Lei nº 23/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 23/2010**, que *Declara de utilidade pública a "Associação de Recuperação de Dependência Química FORÇA e LUZ"*, de autoria **do vereador Lucimar Nunes Nogueira**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 23/2010**, de autoria do edil Lucimar Nunes Nogueira, que *Declara de utilidade Pública a “Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz”*.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 23/2010 que declara de Utilidade Pública a *Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz* não afronta a legislação, nem tampouco, gera despesas para os cofres públicos.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro